



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI Nº 77 /2022**

***Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Parnaíba para o exercício  
financeiro de 2023.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município de Parnaíba para o exercício de 2023 no montante de R\$ 774.031.539,00 (setecentos e setenta e quatro milhões, trinta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais) e fixa a despesa em igual valor nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, compreendendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.
- II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º.** A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 774.031.539,00 (setecentos e setenta e quatro milhões, trinta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais), será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÕES DA RECEITA</b>	<b>VALOR ESTIMADO (R\$)</b>
<b>Receitas (exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>748.181.971,59</b>
<b>Receita Corrente</b>	<b>742.760.459,14</b>
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	64.887.317,00
Contribuições	35.803.090,53
Patrimonial	13.146.475,30
Receita de Serviços	341.174,00
Transferências Correntes	618.798.747,82
Outras Receitas Correntes	9.783.654,49
<b>Receita de Capital</b>	<b>47.015.172,00</b>
Transferência de Capital	47.015.172,00
<b>(-) Deduções da Receita</b>	<b>-41.593.659,55</b>
Deduções de Receitas Correntes	-41.593.659,55
<b>Receitas (Intraorçamentárias)</b>	<b>25.849.567,40</b>
Receita de Contribuição Intraorçamentária	25.749.567,40
Outras Receitas Correntes	100.000,00
<b>Receita Total</b>	<b>774.031.539,00</b>

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada R\$ 774.031.539,00 (setecentos e setenta e quatro milhões, trinta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais), desdobrada entre os órgãos orçamentários, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

- I. Orçamento Fiscal: R\$ 444.978.739,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social: R\$ 329.052.800,00 (trezentos e vinte e nove milhões, cinquenta e dois mil e oitocentos reais).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º.** A despesa fixada à conta de recursos do tesouro municipal e de receitas de outras fontes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta apresenta o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
01 Câmara Municipal	16.296.000
02 Secretaria da Chefia do Gabinete	1.505.636
03 Secretaria de Governo	1.578.620
05 Secretaria da Fazenda	14.754.624
06 Secretaria de Educação	217.293.387
08 Secretaria de Saúde	211.547.742
09 Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	20.599.282
11 Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária	82.357.304
12 Secretaria do Setor Primário e Abastecimento	1.617.456
13 Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança	16.240.650
15 Controladoria Geral do Município	614.589
18 Procuradoria Geral do Município	578.928
20 Instituto de Previdência do Município de Parnaíba	102.429.776
26 Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	265.761
27 Secretaria do Trabalho e da Defesa do Consumidor	757.372
28 Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil	50.455.200
30 Secretaria da Gestão	23.548.624
31 Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico	1.744.324
32 Agência Parnaibana de Regulação de Serviços Públicos	542.864
33 Empresa Parnaibana de Serviços – EMPA	7.639.200
34 Secretaria de Esportes e Lazer	1.440.200
90 Reserva de Contingência	224.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>774.031.539,00</b>



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Seção III**

**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados, nos termos do que dispõe a [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), para a Administração Direta e Indireta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei:

**Parágrafo único** - Poderão ser criadas novas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 6º.** Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 5º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

- I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no [Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980](#);
- II - destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas de pessoal e encargos sociais;
- III - destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde, Habitação, Saneamento e Transporte;
- IV - com remanejamento de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta;
- V - abertos com recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
- VI - abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares;

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a remanejar recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 5º desta Lei.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo único.** Fica a critério do Poder Executivo autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante portaria dos respectivos Titulares dos Órgãos, exclusivamente para os casos em que o elemento de despesa a ser suplementado ou anulado seja da mesma atividade, modalidade de aplicação e fonte, com a devida justificativa.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou produto de operações de crédito autorizadas nos termos do art. 43 da [Lei Federal nº 4.320, de 1964](#).

**Parágrafo único.** O excesso de arrecadação ou superávit financeiro de recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

**Art. 9º.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

#### **Seção IV**

##### **Da Autorização para contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

**Art. 10º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita desde que observados o limite e os preceitos legais aplicáveis à matéria na Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 32 e 38 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

#### **Seção V**

##### **Da Autorização para contratar Operações de Crédito**

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais, podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º** Integram esta Lei as Tabelas Explicativas e os anexos da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), os Demonstrativos Auxiliares e a Estimativa da Receita e Fixação da Despesa e demais relatórios anexos a esta Lei.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 29 de setembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Prefeito Municipal